



CERTIDÃO ANÁLISE DE PREVENÇÃO LEGISLATIVA

Certifico, para os devidos fins, que, após pesquisa realizada junto ao acervo legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga e da legislação municipal vigente até a presente data, não consta lei municipal em vigor ou projeto de lei em tramitação com conteúdo idêntico ou conflitante com o **Projeto de Lei Municipal nº 99/2025**, que “Institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao Câncer de Mama, revoga a Lei nº 3.483, de 22 de agosto de 2006, e dá outras providências.”

A análise do texto do referido projeto evidencia aspectos relevantes que demandam atenção jurídica e técnica, especialmente quanto à sua compatibilidade com a Constituição Federal, legislação federal correlata e normas aplicáveis. A seguir, destacam-se os principais pontos identificados:

- **Competência legislativa:** O projeto observa a competência comum do Município para legislar sobre cuidados com a saúde e assistência pública (art. 23, II, CRFB/88), o direito fundamental à saúde e sua efetividade por meio do SUS (arts. 196 e 198, CRFB/88), e respeita a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 917). Não configura vício de iniciativa, por ser de autoria parlamentar e não criar cargos nem alterar o regime jurídico dos servidores.

- **Escopo e aplicação:** O programa proposto amplia ações preventivas e assistenciais de forma contínua, superando a Lei anterior, Lei nº 3.483/2006, que instituiu a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e, posteriormente, foi alterada pela Lei nº 5.417, de 6 de dezembro de 2018, para incluir a campanha anual "outubro Rosa" com seu símbolo do laço rosa. A nova proposta revoga integralmente essas leis e cria uma política pública contínua, alinhada com a Lei nº 11.664/2008 ("prioridade ao atendimento de mulheres para rastreamento do câncer de mama") e Lei nº 12.732/2012 ("início do tratamento em até 60 dias após diagnóstico").

- **Disposições orçamentárias:** O artigo 7º



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



apresenta redação genérica ao estabelecer que as despesas correrão por conta de “*dotações orçamentárias próprias já existentes, suplementadas se necessário, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal*”. A ausência de maior especificidade quanto à estimativa orçamentária e fontes de suplementação pode gerar questionamentos futuros.

- **Revogação:** Art. 8º revoga expressamente a Lei nº 3.483/2006, abrangendo alterações da Lei nº 5.417/2018.

Ressalta-se que o Projeto de Lei Municipal nº 99/2025 **não apresenta sobreposição de conteúdo ou conflito com a legislação vigente**, ao passo que propõe uma política pública robusta com potencial para aprimorar a prevenção e tratamento do câncer de mama no âmbito municipal.

A presente certidão é emitida com base em pesquisa realizada junto ao acervo legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga e da legislação vigente até a data de sua emissão.

Esta análise possui caráter meramente preventivo, voltada à identificação de possíveis incompatibilidades, lacunas ou vícios na legislação municipal. Não se trata de parecer jurídico, tampouco possui efeito vinculante, servindo exclusivamente como subsídio técnico preliminar para apoio aos órgãos competentes na avaliação legislativa.

Pirassununga, 04 de dezembro de 2025

Bruna Fernandes Ament
Agente Legislativo Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FG01S0148WT7YXYU>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FG01-S014-8WT7-YXYU